



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
HORIZONTE/CE

PORTARIA Nº 35/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 140/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com *absoluta prioridade*, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do *Poder Público*, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que a *municipalização* do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na *diretriz primeira* da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (art. 88, inciso I), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 101, inc. VII e §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o acolhimento institucional ou familiar, embora seja medida excepcional e provisória a ser utilizável como forma de transição para a reintegração familiar ou para colocação em família substituta, é uma política que salvaguarda os direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, sendo, portanto, obrigação dos Municípios garantir a existência de tal atendimento, com qualidade e eficiência, aos que dele necessitem;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
HORIZONTE/CE

CONSIDERANDO que este município pactuou, desde 2014, um cofinanciamento com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) para implementação da mencionada política;

CONSIDERANDO que o repasse de verbas federais do regime de cofinanciamento firmado com o MDS encontra-se suspenso, por não ter este município cumprido adequadamente o pactuado;

CONSIDERANDO que essa situação **precisa ser regularizada até a data limite de 31/05/2016**, inclusive com inscrição do quantitativo integral das vagas ofertadas no Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social (CADSUAS), sob pena de cancelamento do cofinanciamento.

CONSIDERANDO que o serviço de acolhimento (institucional e/ou familiar) deve ser inserido no contexto de uma política pública de âmbito municipal, no sentido da plena efetivação do direito à convivência familiar de todas as crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins do acompanhamento da efetiva implementação do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco, nesta cidade e comarca, conforme regime de cofinanciamento consolidado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

Art. 2º. Nomear Francisco Samir Barros Leal Reis Alves, Técnico(a) Ministerial lotado(a) nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para secretariar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
HORIZONTE/CE**

os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, assinando, para tanto, Termo de Compromisso;

Art. 3º. Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

Art. 4º. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a expedição de recomendação administrativa ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Ação Social para que sejam tomadas todas as providências tendentes ao concreto e integral recebimento do cofinanciamento federal ao serviço de acolhimento do município.

Art. 5º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAOPIJ), para conhecimento, e à Secretaria Geral para publicação;

Horizonte, 14 de março de 2016.


Maurícia Mamede Furlani
Promotor de Justiça